



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.561, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Municipal 160, de 8 de maio de 1958.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 141, da Lei Municipal 160, de 8 de maio de 1958, passa a constar a seguinte redação:

Art. 141 - O funcionário, efetivo ou em comissão, poderá ser licenciado:

- I - Para tratamento de sua saúde;
- II - Quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
- III - Quando acometido das doenças especificadas no artigo 157;
- IV - Por motivo de doença em pessoa de sua família;
- V - No caso previsto no artigo 160;
- VI - Quando convocado para o Serviço Militar;
- VII - Para tratar de interesses particulares;
- VIII - No caso previsto no artigo 169;
- IX - Licença em situação de Calamidade Pública ou de emergência, nos casos em que a continuidade da prestação do serviço ocasione risco à integridade física do Servidor.

Parágrafo único. A licença prevista no Inciso IX deste artigo poderá ser concedida, observados os seguintes critérios:

- I - a situação de risco autorizadora da licença é aquela superior a qual a população estiver exposta diante da situação emergencial ou calamitosa, em decorrência do estado de saúde, idade, ou outra condição especial do servidor;
- II - só será licenciado o Servidor que, comprovadamente, não puder exercer suas funções por meio de trabalho remoto (teletrabalho) ou não puder ter suas férias regulamentares individuais adiantada;
- III - as situações de risco pessoal superior são aquelas divulgadas pelos órgãos oficiais de saúde municipais, estaduais, nacionais ou mundiais;
- IV - as situações de emergência ou calamidade pública, para fins de gozo da licença, são as decorrentes de instrumento normativo expedido pelas autoridades competentes da União, do Estado de Minas Gerais e do Município.

Altera a Lei Municipal 160, de 8 de maio de 1958.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 1º de abril de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PUBLICADO EM 01 / 04 / 2020

